

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça - feira - Recife, 07 de Maio de 2013 - DGP nº A 1.0.00.084

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 08 (Quarta - feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

1.1.0. Tempo de Serviço

CB PM Mat. 25486- 0/17º BPM– ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dia de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 22/02/2013.(Nota nº 059/2013/DGP-1)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Tempo de Serviço

Soldado PM Mat. 109447-5/5º BPM – MÁRCIO MATIAS DA SILVA, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 07 (sete) anos, 00 (zero) mes e 02 (dois) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo (Exército Brasileiro). CONSTE-SE: Conforme Certificado de Reservista Nº 186792, expedida pelo Ministério do Exército datada de 05/04/2005.(Nota nº 099/2013/DGP-1)

Soldado PM Mat. 980564-8/13º BPM – SILVIO LUIZ ALBUQUERQUE DE MOURA, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 18/09/2012.(Nota nº 100/2013/DGP-1)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

3.1.0. Cancelamento do Benefício do Programa Vale – Transporte (Vem Trabalhador)

CLAUDIA FIGUEIRA DE FARIAS, Matrícula nº 6220, Auxiliar Administrativo em Defesa Social, símbolo de nível AxDS, a partir de 1º de abril de 2013, terá o benefício do Programa Vale Transporte / VEM TRABALHADOR, cancelado, por haver atingido a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos, em 07MAR1948, nos termos do Decreto nº 32.024, de 01JUL2008, que modificou o Decreto nº 30.826, de 21SET2007. Devendo a servidora, utilizar o benefício da gratuidade para uso de transportes coletivos, nos termos da Lei Federal 10.741, de 1ºOUT2003,(Nota nº 085/2013/DGP-5)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Razões de Defesa

Origem: SIGEPE nº7403273/2012-Cor.Aux.PM, Despacho do Corregedor Auxiliar, Cel RRPM Mário Sílvio Messias de Oliveira, datado de 03 de Outubro de 2012.

Notificado: 3º Sgt RRPM Mat. 991.104-3/ ORLANDO RENATO DA SILVA

1. O 3º Sgt RRPM Mat. 991.104-3/ ORLANDO RENATO DA SILVA foi notificado a apresentar Razões de Defesa, diante do contido SIGEPE nº7403273/2012-Cor.Aux.PM, Despacho do Corregedor Auxiliar, Cel RRPM Mário Sílvio Messias de Oliveira, datado de 03 de Outubro de 2012, por entender que o ato de disparo de arma de fogo, sem estar de serviço e em circunstâncias alheias às hipóteses de excludentes de criminalidade, assume proporções relevantes em termos de violação aos princípio da disciplina policial militar, sendo necessário a aplicação da sanção para penalizar e corrigir a conduta contrária a ética e os valores castrenses do policial militar reformado em lide.

2. As Razões de Defesa foram apresentadas, no prazo regulamentar previsto no Artigo 53, § 2º do CDME.

3. Em matéria de defesa o recorrente se resguarda a princípio nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 das Razões de Defesa, de ater-se a não observância do prazo legal por parte da administração pública para conclusão do Conselho de Disciplina, que foi instaurado em desfavor do notificado, por meio da Portaria Instauradora e de Designação nº197/2011-Cor.Ger./SDS, publicada no D.O.E. nº099, Distribuído a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar, fazendo menção ao Art. 9º e ao Parágrafo Único do Art. 11 do Decreto nº3.639 de 19 de AGO 75.

4. No item 7 das Razões de Defesa, o notificado se acerca também das circunstâncias que originaram o presente Procedimento Administrativo Disciplinar, como possível justificativa, ter sua casa invadida por seu genro que o agrediu e o desmoralizou perante familiares, afirmando ainda, que o fato já se passou há 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, fazendo uso de que a comunicação e sua notificação foram realizadas fora do prazo, desta feita se amparando no Art. 11 e seus parágrafos, da Lei nº11.817, de 24 de julho de 2000.

5. Analisando os Autos em questão, verifica-se que o Procedimento Administrativo Disciplinar que ensejou na notificação por parte deste Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção aos novos fatos narrados no Despacho firmado pelo Sr. Cel RRPM Mário Sílvio Messias de Oliveira, Corregedor Auxiliar, teve início no Conselho de Disciplina, instaurado por força da Portaria Exordial nº197/11, datada de 16MAI11, publicada no DOE nº099, de 25MAI11, em desfavor do notificado, o qual faz menção de que o Processo em questão teve seu trâmite fora dos prazos garantidos em Lei. Porém, o aludido Processo foi tornado sem efeito por meio da Portaria Cor. Ger./SDS nº100/2012, publicada no DOE nº057, de 24MAR12, gerando outros Pareceres daquela Casa Correicional. Averiguando a Sindicância procedida pelo Maj RRPM José Fernando Dias Gomes, por meio da Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial nº026, de 06AGO09, para apurar os fatos narrados em comunicação firmada pelo Oficial de Operações do 11ºBPM, datada de 11JUL09, onde consta que o 3ºSgt RRPM Mat.060.908-2/ORLANDO RENATO DA SILVA (Sindicado), pertencente a Guarda Patrimonial, teria efetuado disparos de arma de fogo em via pública e dentro da sua residência, depois de desentender-se com o seu genro, o Sr. Edycarlos Clemente da Silva, chegando o Encarregado ao entendimento que o Sindicado cometeu crime de natureza comum, bem como transgressão disciplinar, gerando assim a Nota de Punição nº058/DGP-8/SS-Sind., publicada no BI/DGP nº139, de 29/07/09, impondo ao mesmo 25 (vinte e cinco) dias de detenção, aplicada à época pelo Diretor de Gestão de Pessoas, Cel PM Heitor de Souza Luna, o qual após interposição de Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato pelo sindicado, atendeu pelo Deferimento.

6.Quanto às alegações da não observância dos prazos dos ritos, durante todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares avocados pelo Notificado, não há o que se questionar, diante do Informativo nº159 do Supremo Tribunal Federal – O procedimento Administrativo Disciplinar, o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

7.Consubstanciado pela Autotutela Administrativa, observando conveniência, oportunidade e proporcionalidade, entendo pela aplicação da Sanção Administrativa, tendo em vista a gravidade do ato praticado pelo 3º Sgt RRPM Mat. 991.104-3/ ORLANDO RENATO DA SILVA, quando nos Autos analisados, o mesmo afirma em declarações que efetuou disparos de arma de fogo em direção à residência do seu genro Sr. Edycarlos Clemente da Silva (Queixoso), durante comemoração do aniversário de sua esposa, em razão de que o queixoso não cumpriu compromisso de comprar certa quantidade de bebida alcoólica, ensejando no acionamento de Guarnições da Polícia Militar.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

I – Punir Disciplinarmente o 3º Sgt RRPM Mat. 991.104-3/ ORLANDO RENATO DA SILVA, por ter sido verificado em Sindicância, que no dia 11 de julho de 2009, por volta das 23h00min, durante comemoração do aniversário da sua esposa e após ter ingerido bebida alcoólica, efetuado disparo de arma de fogo em direção à residência do seu genro, Sr. Edycarlos Clemente da Silva, em razão de não ter cumprido compromisso da compra de certa quantidade de bebida alcoólica, ensejando no acionamento de Guarnições da Polícia Militar, infringido desta forma o Art. 113, da Lei nº11.817, de 24 de Julho de 2000.

II – Encaminhar cópia deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG e ao Comando do 11ºBPM;

IV – Arquivar os Autos, as Razões de Defesa e cópia deste Despacho na DGP-7;

V – Arquivar cópia deste Despacho na DGP-8;

VI – Publicar este Despacho em Boletim Interno desta Diretoria de Gestão de Pessoas;

1.1.2. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 14ºBPM nº 037/2012-Sec., de 12 de novembro de 2012;

Encarregado: SubTen PM Mat. 23381-1/14ºBPM – LUIZ ROBERTO TELES DA SILVA;

Sindicado: 3ºSgt RRPM Mat. 10.065-0 – JECONIAS PEREIRA DE SOUZA;

Fato a apurar: Denúncias feitas pelo Sr. João Lopes da Silva, diante de invasão de suas terras por animais de propriedade do Sindicato, no município de Serra Talhada-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 13 de julho de 2011, o Sr. João Lopes da Silva, queixoso, prestou queixa na Delegacia de Polícia Civil, em desfavor do 3ºSgt RRPM Mat. 10.065-0 – JECONIAS PEREIRA DE SOUZA, Sindicado, afirmando que os animais (bode) de propriedade do Sindicato estavam invadindo terras de sua propriedade localizadas no município de Serra Talhada, consumindo o capim e o milho ali existentes, diante do problema existe um processo legal em tramite no Juizado Especial Criminal da Comarca de Serra Talhada. Durante as diligências ficou constatado que o queixoso teve problemas não só com o Sindicato, mais também com outros criadores de animais, e para evitar maiores transtornos o 3ºSgt RRPM – JECONIAS vendeu todos os animais de sua propriedade, cessando assim as invasões.

3. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu pelo arquivamento do presente feito, em razão de não vislumbrar indícios de cometimento de crime de natureza militar ou transgressão disciplinar, estando na esfera da Justiça Comum à responsabilidade de julgar o mérito.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Arquivar os presentes Autos e da Solução na pasta do 3ºSgt RRPM Mat. 10.065-0 – JECONIAS PEREIRA DE SOUZA;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 14ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;
4. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
5. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.1.3. Punição Disciplinar - Prisão

O 3º Sgt RRPM Mat. 991.104-3/ ORLANDO RENATO DA SILVA, por ter sido verificado em Sindicância, que no dia 11 de julho de 2009, por volta das 23h00min, durante comemoração do aniversário da sua esposa e após ter ingerido bebida alcoólica, efetuado disparo de arma de fogo em direção à residência do seu genro, Sr. Edycarlos Clemente da Silva, em razão de não ter cumprido compromisso da compra de certa quantidade de bebida alcoólica, ensejando no acionamento de Guarnições da Polícia Militar. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 113; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante do inciso VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 23 (vinte e três) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 11ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial nº026, datada de 06 de agosto de 2009 e do SIGEPE nº7403273/2012-Cor.Ger.PM, firmado pelo Cel RRPM Mário Sílvio Messias de Oliveira, Corregedor Auxiliar).(Nota nº 027/DGP-8/SS-Sind.)

NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CO N F E R E:

FÁBIO DANTAS DE MACÊDO - Ten Cel PM
Resp.P/Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Eu sou o Alfa e o Ômega, o primeiro e o último, o princípio e o fim.” (Apocalipse 22.13)